COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 52, DE 2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 13, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Outorga do Título de Cidadão Honorário do Município de Cascavel ao Senhor Atair Gomes da Silva.
PROPONENTE(S): Vereador Contador Mazutti / PL
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 15/04/24 às 11:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Atair Gomes da Silva.

Afirma a Justificativa:

" Submetemos a vossas apreciações a aludida bibliografia do Sr. Atair Gomes da Silva, natural da cidade de Centenário do Sul-Pr, nascido em 13 de novembro de 1953, filho do Sr. Ataliba e a Sra. Maria, irmão de Benvinda e Arminda, e um irmão Ademir. Em 13 de Novembro no mês de maio de 1958, por determinação e insistência de sua mãe que não sabia ler nem escrever, mas tinha a sabedoria de que a educação e o estudo eram os pilares basilares para um futuro melhor, pois a sua irmã mais velha Benvinda, já estava com 8 (oito) anos de idade, e seus pais queriam ir para uma cidade onde tivesse estudo para elas (filhas) e para eles (filhos), porém que também tivesse perspectiva de crescimento, emprego e desenvolvimento. [...] Vejamos o seu exmo. Currículo de participação em entidades classistas e pública. Presidente do sindicato dos Contabilistas de Cascavel- SINCOVEL, no período de 01/07/1992 à 31/12/1996 (duas gestões). Conselheiro Fiscal da Acic- Associação Comercial e Industrial de Cascavel, no período de 01/06/1992 à 31/05/2005. Diretor de acompanhamento e elaboração dos orçamentos Públicos, Federal, Estadual e Municipal da Acic —

Associação Comercial e Industrial de Cascavel, anos de 2005 e 2006. Vereador do Município de Cascavel, no período 01/01/1997 à 31/12/2000. Vereador do Município de Cascavel, no período de 01/01/2001 à 31/12/2004. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr, no Biênio 01/01/2001 à 31-12-2002. Primeiro secretário da Câmara Municipal de Cascavel-Pr, no Biênio 01/01/2003 à 31/12/2004. Prefeito Interino do Município de Cascavel-Pr, no período de 19/09/2002 à 06/10/2002 (17 dias). Conselheiro Efetivo do CRC-Pr — Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, no período de 01-01-2006 à 31-12-2009. Secretário de Governo do Município de Cascavel-Pr, no período de 01-01-2009 à 31-12-2012. Secretário de Finanças do Município de Cascavel-Pr, no período de 07-04-2012 à 31-12-2012. Presidente do (PDT) - Partido Democrático Trabalhista do Município de Cascavel-Pt, no período de 01-03-2008 à 31-05-2017. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada:

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Ainda, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise.

Por fim, ressalta-se que o projeto em análise está em consonância com o descrito no Art. 4°, do Decreto Legislativo n° 128/2024 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 13/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de Abril de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB